

**Circular de Informativa**  
**Entidade Nacional para o Setor Energético E.P.E. ENSE**

**ASSUNTO: faturação – informação aos consumidores – sobrecusto da incorporação de biocombustíveis – valor de referência**

Com a entrada em vigor do Regulamento nº141/2020, de 20 de fevereiro, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), relativo ao “regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor”, o disposto na alínea f) do nº1 do seu artigo 9º estabelece a obrigatoriedade de informar sobre **“a quantidade e o sobrecusto da incorporação de biocombustíveis, expressos em percentagem e em EUR/litro, respetivamente”**.

Como previsto no nº3 do artigo 9º, **“a quantidade deve respeitar a meta de incorporação de biocombustíveis fixada em diploma legal, e o sobrecusto da incorporação de biocombustíveis deve ter por base a fórmula de cálculo disponibilizada pela ENSE, com base no valor médio verificado no ano anterior”**.

Nesse sentido, e por forma a dar cumprimento do disposto no regulamento acima referido, a ENSE vem por este meio comunicar que o valor médio do sobrecusto da incorporação de biocombustíveis verificado em 2019 (corrigido o valor de incorporação de 7% para 10%, em vigor em 2020 como previsto no nº 1 do artigo 11º do DL 117/2010) a considerar para efeitos da desagregação dos valores faturados para informação, nos termos deste regulamento ERSE, são os seguintes:

**Gasóleo: incorporação de 10% de biocombustível, correspondente a 0,0287 €/l**  
**Gasolina: incorporação de 10% de biocombustível, correspondente a 0,0351 €/l**

Como previsto no artigo 13º do referido regulamento, **“os comercializadores dispõem de um prazo máximo de 90 dias para emitir as faturas de acordo com as regras definidas no Capítulo III, e de um prazo máximo de 15 dias para afixar os elementos de informação de acordo com o conteúdo e regras estabelecidas no Capítulo II, conforme estabelecido nos Artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 5/2018, de 11 de janeiro, respetivamente”**.

A aplicação das regras definidas no presente regulamento são objeto de supervisão por parte das entidades competentes, designadamente através de ações de fiscalização da ENSE e de auditorias da ERSE.

**Lisboa, 19 de junho de 2020**

Filipe Meirinho

Presidente do Conselho de Administração